



Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário

Serve o presente, em primeira instância, para calcular a estimativa de Impacto Orçamentário para **“Criar o Prêmio Municipal Educação Barrense Professor Marilon Cunha Oliveira”**.

Conforme disposto na Lei Complementar 101/2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental da qual decorra aumento de despesa deverá ser acompanhada de cálculo de estimativa de impacto, se não, vejamos:

*Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

Nestes termos, passamos a expor:

Considerando os art. 3º, 4º e 5º e seus respectivos §1º e §2º e art. 11 e 12 do Projeto de Lei;

Considerando que o presente projeto de lei, tem por objeto único e exclusivamente a premiação dos estudantes do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e dos Profissionais da Educação;

Considerando a presente proposição tem como objetivo estimular o desempenho escolar, promover a valorização da aprendizagem e reconhecer iniciativas pedagógicas inovadoras, contribuindo para o aprimoramento da qualidade da educação pública no Município de Barra do Piraí;

Considerando o art. 4º que a premiação poderá ocorrer com recursos próprios ou patrocínio de terceiros legalizados, podendo inclusive não se concretizar por ausência de recursos disponíveis, sem que isso represente qualquer criação ou aumento de despesa para o Município.

Opino pelo prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, 16 de outubro de 2025.